

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 26/07/2006
(Rubrica do Presidente)



Data: 26/07/2006

Número: 2918

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
VETO PROJETO DE LEI Nº182/2005

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº182/2005
DO VEREADOR ELIAS DE SOUZA.

LEITURA: 01/08/06

1ª DISCUSSÃO: 1/1

2ª DISCUSSÃO: 08/08/06

APROVADO POR:
 03 X 09 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1/1/1

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

Alerta o Veto



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de julho de 2006

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2005

VETO A PROJETO DE LEI /2006
NUMERO PROPRIO... : 2918/2006
PROTOCOLO GERAL... : 26/07/2006
DATA PROTOCOLO... :

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 182/2005, de autoria do Vereador Elias de Souza, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

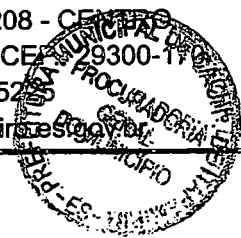
APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 08/08/06

PRESIDENTE 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 9300-17
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

PROCESSO Nº. : 209936
PROTOCOLO Nº. : 17911/2006
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 182/2005

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 182/2005, de autoria do Ilustre Vereador Elias de Souza, que **“DETERMINA AOS BARES, BOATES, CLUBES SOCIAIS, BAILÕES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, CASAS DE LANCHES, SHOPPING CENTERS, E CONGÊNERES SEDIADOS NO MUNICÍPIO, A IMPRIMIR EM SEUS CONVITES, CARTÕES DE CONSUMAÇÃO E CARDÁPIOS, OS SLOGANS, SE BEBER NÃO DIRIJA E DIGA NÃO ÀS DROGAS.”**

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Com efeito, o projeto em comento pretende criar obrigações e restrições a estabelecimentos locais, gerando empecilhos ao desenvolvimento da atividade comercial do Município, sem prévio estudo do impacto da medida.

Ademais, considerando-se que, no caso em tela, pretendeu o Poder Legislativo Municipal estabelecer regras gerais sobre comércio, e de se dizer que houve extrapolação da repartição de competência delineada pela Constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO GERAL
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29380-000
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



República, vez que, em seu art. 24, V, estabelece a competência concorrente da União e dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, sendo que àquela cabe a regulamentação de forma geral, e a estes a competência suplementar, conforme se depreende da leitura dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Em seu art. 30, I e II, a CF esclarece a competência legislativa do Município, a qual está adstrita ao interesse local e à suplementação da legislação federal e estadual, no que couber. O mesmo preceito é repetido na Lei Orgânica do Município (art. 16, I e 17, I).

Insta salientar que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, também não se vislumbra na proposta em pauta um interesse eminentemente local capaz de deflagrar a competência legislativa para disciplinar tal matéria, de forma a permitir o suplemento da legislação federal e estadual, nos termos ao art. 30, II, da Carta Magna.

A medida proposta pelo projeto em análise provoca, pois, uma intensa intervenção do poder público na esfera do particular, uma vez que impende aos estabelecimentos particulares gastos consideráveis. De se notar também é que não foi feito qualquer estudo ou pesquisa a fim de determinar qual a relevância da adoção de tal medida e qual expectativa de resultados a serem com ela auferidos.

Além disso a implementação do disposto no projeto sob exame teria como consequência a criação de atribuições à Administração Pública Municipal, no que diz respeito à fiscalização de sua fiel execução pelo particular.

Desse modo, o projeto em estudo representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, III da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição Federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

05
Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 28800-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



Portanto, meu parecer é no sentido de veto integral do Projeto de Lei em análise, pelos motivos acima expostos.

Entretanto, independentemente da manifestação supra, submeto à consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2006.



MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2006.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do veto ao Projeto de Lei que determina bares, boates, clubes sociais, bailões, pizzarias, churrascarias, casas de lanches, shoppings e congêneres sediados no município, a imprimir em seus convites, cardápios, cartões de consumação, os slogans, se beber não dirija e diga não às drogas..

RELATOR:

O veto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do veto e discussão plenária.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão, por unanimidade votou pelo encaminhamento regular do veto.

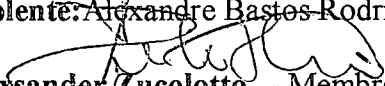
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator – Suplente

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Lucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO			X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Pres. da Mesa			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

3 x 5

OBSERVAÇÃO:

- VETC AC
- PROJETO Nº 182/06
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 08/08/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
- POR 03 x 03 (1 ASS)
- SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
- REQUERIMENTO DO E _____

SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocoladas com 05 folhas

- 1 - 08 / 08 / 2006 - Parecer da C.E.R. fl. 06
- 2 - 08 / 08 / 2006 - Folha de Votação fl. 07
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -